



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Gabinete do Reitor

Via Washington Luís, km 235 - Caixa Postal 676

13565-905 - São Carlos - SP - Brasil

Fones: (16) 3351-8101/3351-8102 - Fax: (16) 3361-4846/3361-2081

E-mail: reitoria@power.ufscar.br

PORTARIA GR Nº 461/06, de 07 de agosto de 2006

Dispõe sobre normas de definição e gerenciamento das atividades complementares nos cursos de graduação e procedimentos correspondentes.

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa nº 522, de 04/08/06,

R E S O L V E

Art. 1º - As Atividades Complementares são todas e quaisquer atividades de caráter acadêmico, científico e cultural realizadas pelo estudante ao longo de seu curso de graduação, e incluem o exercício de atividades de enriquecimento científico, profissional e cultural, o desenvolvimento de valores e hábitos de colaboração e de trabalho em equipe, propiciando a inserção no debate contemporâneo mais amplo.

§ 1º - As Atividades Complementares são atividades curriculares que não estão compreendidas no desenvolvimento regular das disciplinas do Curso.

§ 2º - Nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação as Atividades Complementares farão parte integrante do currículo e serão valorizadas e incentivadas de acordo com as respectivas diretrizes curriculares.

§ 3º - Os projetos pedagógicos devem prever a carga horária a ser cumprida na condição de Atividades Complementares, bem como sua obrigatoriedade ou não para a integralização curricular, obedecidas as condições impostas por legislação específica.

§ 4º - Os projetos pedagógicos devem conter, a título de sugestão, uma relação das principais atividades complementares, de acordo com os objetivos do curso, indicando a documentação necessária para a comprovação e reconhecimento

da atividade, a carga horária máxima por período e a carga horária máxima total da atividade a ser reconhecida durante todo o curso, estabelecidas de modo a favorecer a diversidade de atividades e sua distribuição adequada ao longo do curso.

§ 5º - Compete ao Conselho de Coordenação de Curso atualizar, adequar ou alterar a relação das Atividades Complementares de acordo com as necessidades e peculiaridades de cada Curso.

Art. 2º - A atividade atualmente designada “Atividade Curricular de Integração entre Ensino Pesquisa e Extensão (ACIEPE)” passará a ser considerada Atividade Complementar nos termos e para os fins desta Resolução.

Art. 3º - Compete às coordenações de curso sugerir Atividades Complementares a serem oferecidas aos estudantes do curso em cada período letivo, assim como divulgá-las e orientar os estudantes para o seu exercício.

Art. 4º - Compete às coordenações de curso gerenciar o cômputo das Atividades Complementares executadas pelos estudantes do respectivo curso de acordo com as disposições do Projeto Pedagógico.

§ 1º - A Secretaria de Graduação do curso deve manter um dossiê para cada estudante, contendo os comprovantes das atividades realizadas e um relatório onde serão lançadas as anotações com discriminação das atividades e atribuição da correspondente carga horária para fins de cômputo das Atividades Complementares.

§ 2º - O dossiê a que se refere o parágrafo anterior será mantido pela Secretaria de Graduação do curso até, no mínimo, 12 meses após a colação de grau do estudante, após o que poderá ser restituído ao estudante ou incinerado.

§ 3º - Compete ao coordenador do curso ou a docente do curso especificamente designado para esse fim pelo Conselho de Coordenação avaliar e decidir sobre a aceitação de cada Atividade Complementar comprovada pelo estudante, assim como pela atribuição de carga horária.

§ 4º - Havendo divergências ou discordância quanto à aceitação da Atividade Complementar ou à carga horária atribuída, o interessado poderá requerer reavaliação ao Conselho de Coordenação do Curso.

§ 5º - Da decisão proferida pelo Conselho de Coordenação não caberá recurso às instâncias superiores.

Art. 5º - Compete à Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad) estabelecer as formas de gerenciamento de descrição e cômputo das horas de Atividades

Complementares de cada estudante, de modo que sejam devidamente consignadas em seu Histórico Escolar no final de cada período letivo.

§ 1º - A ProGrad deverá elaborar e implantar modelo de Histórico Escolar que discrimine e contabilize adequadamente as horas cumpridas pelo estudante a título de Atividades Complementares.

§ 2º - O Histórico Escolar do estudante deve conter o assunto e a correspondente carga horária atribuída para cada Atividade Complementar, assim como o período letivo em que foi realizada.

§ 3º - Compete à Coordenação de Curso alimentar os bancos de dados conforme instrução da ProGrad, de modo a serem, as Atividades Complementares, consignadas no Histórico Escolar do estudante ao fim de cada período letivo.

§ 4º - O Calendário Acadêmico contemplará a data limite, relativa a cada período letivo, para a entrega da documentação comprobatória das Atividades Complementares, nas secretarias de curso.

§ 5º - A Coordenação de Curso enviará as informações relativas à descrição e carga horária das Atividades Complementares, executadas pelos alunos, à ProGrad até a data designada para o encaminhamento das notas de aproveitamento das disciplinas naquele período letivo.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho
Reitor